

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 2025

O art. 14 do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....

I - a aplicação racional de recursos públicos, visando a maximizar o alcance dos objetivos deste PNE;

II - a priorização da educação básica;

III - a construção de equidade na capacidade de financiamento dos sistemas públicos de educação básica;

IV - o aperfeiçoamento da capacidade de gestão financeira dos sistemas públicos de educação básica, considerando a distribuição equitativa de recursos;

V - o padrão nacional de qualidade pactuado no âmbito da federação;

VI - o Custo Aluno Qualidade – CAQ, de que trata o art. 211, § 7º, da Constituição; e

VII - o monitoramento da relação entre a alocação dos recursos financeiros e a melhoria da qualidade da oferta educativa, mensurada a partir da evolução dos resultados das avaliações de desempenho da aprendizagem.” (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa aprimora a redação do art. 14, conferindo maior precisão e objetividade aos princípios norteadores da política de financiamento da educação básica no âmbito do Plano Nacional de Educação. A proposta enfatiza a racionalização e a priorização na aplicação dos recursos públicos, alinhando o uso do orçamento com a eficiência e com os reais objetivos do PNE. Ressalta-se, ainda, o valor da equidade na distribuição dos recursos e na capacidade de financiamento entre os entes federativos, promovendo justiça fiscal e administrativa. Destaca-se, igualmente, a



* C D 2 5 8 1 4 3 9 1 0 3 0 0 *

importância do monitoramento constante da correlação entre investimentos e resultados educacionais, de modo a garantir transparência, responsabilidade e resultados concretos à sociedade. Trata-se de ajuste redacional com fortes fundamentos na boa gestão pública, no zelo pelo erário e na valorização dos eixos estruturantes de uma administração educacional moderna e comprometida com o interesse público.

Sala das Sessões,

GREYCE ELIAS
Deputada Federal

Apresentação: 15/05/2025 11:22:59.430 - PL261424
EMC 862/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.862/2025



* C D 2 2 5 8 1 4 3 9 1 0 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258143910300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias